

AS MULHERES E O DISCURSO DE SUBMISSÃO.

Ao trabalhar com as relações entre homens e mulheres no século XIX e como se construiu o conceito de família, no qual a figura masculina é o protagonista e a mulher uma coadjuvante, enquanto atores de sistema social/vigente no período. Procurou-se de certa maneira recuperar as vozes ocultas por meio dos acordos e convenções realizados nos contratos de casamento, testamentos, destinação de dotes, contratos de arras e outros acertos cartoriais.

A história da colonização brasileira é uma história que pertence ao sexo masculino, a história de conquistas, desbravamentos, lutas entre os “selvagens” e conquistadores, não cabia nesse contexto a frágil presença feminina. A constituição do sujeito atuante político/econômico feminino pela própria historiografia, até o início do século XX é uma tentativa de desconstrução da importância da mulher tornando-a incapaz.

Um exemplo desta literatura, até ambientada na região e no período da presente pesquisa é o romance “Inocência” escrito por Alfredo d’Escagnolle (Visconde de Taunay (2001,p.60) “ é coradinha que nem mangaba do areal. Tem cabelos compridos e finos como seda de paina, um nariz mimoso e uns olhos de matadores”.

Esta mulher, submetida ao macho provedor, está confinada a atributos apenas físicos, não é a mesma que tem a iniciativa de decisões nas escrituras encontradas no cartório de Notas de Paranayba que busca a ajuda de uma autoridade para resolver um problema de herança, onde a mesma é a grande favorecida, pois julga e declara em cartório que seu marido era um “sandeu” (imbecil) e portanto não zelara pelos seus direitos conforme transcrição abaixo:

Escritura de contracto que fazem e assignão Capitão Joze Aprígio de Toledo e Anna Barboza, viúva do finado João Rodrigues Costa, como abaixo se declara.

Saibam quantos este público instrumento de escriptura de contracto virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cessenta e oito, aos vinte e seis dias do mez de março, do dito ann, nesta Villa de Sat’Anna do Paranayba, Comarca de Miranda, Província de Matto Grosso, em meo Cartório comparecerão como partes contractantes Joze Aprígio de Toledo, e de outra parte Anna Barboza, viúva de primeira cama do finado Manoel Rodrigues Coimbra, e de segunda cama com João Rodrigues Costa, reconhecidos por mim Tabelião pelos próprios de que trato e dou fé, presentes as testemunhas abaixo assignadas, perante as quais, pela contractante Anna Barboza me foi dito que contractou com seu segundo contractante o seguinte = que tendo falecido seo primeiro marido Manoel Rodrigues Coimbra a dez annos mais ou menos, com testamento, deixou por seo testamenteiro ao Major Martins Gabriel de Mello Taques; e não tendo este promovido as contas, nem inventário, Ella contractante cazou-se em segundas núpcias com João Rodrigues da Costa, hoje falecido; e não tendo este procedido ou promovido a arrecadação dos bens deixados pelo seo primeiro marido, por **era sandeu**, transpassou o direto d’esta herança, e para liquidar a ação em juízo tinha-se acordado com o segundo contractante Capitão Parigui, para partirem o líquido depois de tiradas as despesas, ao meo ficando a metade para cada um, e na pessoa do segundo contractante autorizava a fazer e representar em seo nome tudo que fosse preciso a respeito; e prometia haver firme e valiozo tudo quanto fosse feito pelo

contractante Aprogio, ficando ambos sujeitos a pagar hum conto de reis cazo de arrependimento, aquelle que arrepender. E para a validade de tudo me pedirão este instrumento que lhes li e assignarão e a rogo da ontractante assigna Ezequiel de Macedo poe ella não saber ler nem escrever, com as testemunhas. Eu, Carlos Bernardes Ferreira escrivão de Orphãos e Auzentes e Tabelião de Nottas que escrevy em público e razo.

O documento acima transcrito, nos conduz a uma interpretação inicial de que a mulher teria voz e respeito de sua vontade ao cobrar ações que lhe permitam obter direitos, como escrito na obra *História do Amor e do Casamento*, Alan MarcFarlane (1990) escreve que o “casamento poderia trazer vantagens sociais, ou pouco mais de prostituição legal” (p.26, 306)

Contudo, somente o casamento confere posição social para a mulher, na medida em que a viúva teria, na negociação do seu direito de herança, a necessidade de intermediação de segundo marido, dos direitos testamentados pelo primeiro. Além de condição social, o documento indica a exigência legal de representação da esposa por seu cônjuge, que no caso específico não executou sua atribuição por ser um sandeu.

O compromisso entre as demandas do amor e do mercado, do coração e da razão, do prazer e do lucro, as pessoas negociavam esse compromisso através dos rituais sexuais do namoro e do casamento. No contrato conjugal entre os cidadãos Manoel Silvério de Oliveira e Domingos Pain, por sua filha Anna Jacintha da Conceição percebem-se os acertos financeiros:

Saibão quantos este publico instrumento de Contracto conjugal virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e quarenta e seis, aos quatorze dias do mês de Novembro do dito anno, neste Destricto da Parochia de Santa Anna do Paranhiba, nono do Município da cidade de Cuiabá e Província de Matto Grosso, em o Escriptorio de mim Escrivão adiante nomeado e assignado, compareceu ao presente os cidadãos Manoel Silveiro de Oliveira, Domingos Coelho Pain, e com este sua filha Anna Jacintha da Conceição, menor de quatorze annos e pelo dito Coelho Pain, me foi dito e sendo-lhe pedida para esposa, sua namorada fila Anna Jacintha da Conceição, por Manoel Silvério de Oliveira, não se resolvera a dar-lhe em casamento se não a primeira condição, de que o Contrato de Silvério adorasse, não só por não se achar em circumstancias de dar-lhe no presente algum dote por falta de bens disponíveis, como pela avançada idade do Contractante Silvério já quadragenário, a bem da quebradura, e (ilegível) urinários que (ilegível) resultando de tudo uma notável desajustado entre ditos contraentes: o que sendo ouvido e atendido pelo Silvério em presença da Contractante Anna Jacintha, testemunhas Capitão João Alves dos Santos, e padre Franisco de Salles Souza Fleury, não só assinaí a todas as mencionadas condições de passar sua pretendida esposa Anna Jacintha, com dous escravos hum de nome Miguel Ângelo e outra de nome Mafalda crioula, ficando com e de reserva huma fazenda, gado vacum, cavallar e outros bens moveis: como também se contractarão de parte a parte, que nem hum dos Contratantes teria o direito de alienação sobre os bens do outro e nem mnos os bens de hum ficarão sujeitos as dividas do outro, e logo a Contratante Anna Jacintha em presença de seo pai Coelho Pain, e testemunhas, dice li os ouvinte que so com certas condições aceitaría a mão do esposo que lhe oferecia o preitado Silvério, vista as notáveis diferenças de parte a parte, e os sacrificios de por termos annos. E de como assim o dicerão, contractarão e mutuamente se convencionarão, me pedirão lhes lavrassem em meu livro de Nottas este publico instrumento de contracto conjugal, para todo o tempo

constar e todos o assignarão em presença das testemunhas já referidas, e eu Anacleto da Silva Bittencourt. Escrivão Enterino que subscrevi.

O contrato matrimonial estabelece o controle da sexualidade feminina por parte do homem. Em uma relação como a conjugal, utilizando o discurso da igualdade que esconde a ideologia patriarcal, supõe-se que as partes tenham o mesmo patamar de poder, entretanto nesta relação contratual de ligação matrimonial cabe a mulher apenas a cessão, uma “passivização” da sexualidade feminina, pois na verdade não há contratos entre desiguais.

Frágil e soberana, abnegada e vigilante, um novo modelo normativo da mulher, elaborado desde os meados do século XIX, prega novas formas de comportamento e de etiqueta necessárias para manter a redoma protetora para a manutenção da castidade, pois somente esta pode garantir a produção de filhos legítimos e portanto detentores do poder de herança.

Nas sociedades familiar, segundo MacFarlane (op.cit.p.55) aquelas classificadas tribais, rurais ou mesmo um modo de produção doméstico, o essencial é que a produção e o consumo estejam inseparavelmente ligados a unidade de reprodução e à família. A terra e a família estão restritas ao mesmo espaço onde a riqueza e os filhos são produzidos.

Uma família patriarcal rural, assentada no tipo de produção que dominou a vida do Brasil-colônia foi uma espécie de matriz que permeou todas as camadas sociais.

A relação entre parentesco e família com a evolução da estrutura política brasileira é apenas um dos aspectos da posição dominante da família como uma instituição social no Brasil.

O clã brasileiro ou sua rede familiar tratava-se de uma estrutura baseada no parentesco, lealdades pessoais e territorialidade. As famílias desenvolveram estratégias de manutenção de poder, sendo a posse de extensões avolumadas de terras, abundantes no sertão brasileiro, casamentos consangüíneos, prole numerosa e poder econômico, que também, se traduzia em político.

Um exemplo de estratégia do poder econômico esta neste Contrato pré-nupcial que segue transcrito abaixo:

Condições de Contracto concordadas entre as Contratantes Firmino José da Silva e D. Justina Garcia Leal, como abaixo se declara.

Saibão quantos virem este público instrumento, e condições de contrato conjugal, que nos quatro de Maio do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e sette, décimo sétimo da independência e do império, neste Districto da Constituição de S.Anna do Paranayba, nono município da cidade de Cuiabá, Província de Matto Grosso, em meu Escritorio, compareceo presente Firmino José da Silva, e entregou-me hum papel disendo q'era huma escriptura de contrato conjugal celebrado entre elle Firmino José da Silva e D. Justina Garcia Leal, e me pedio q'em mãos de meu officio o trasladasse em o meu Livro de Nottas; epassando-se o dito papel das mãos d'elle Firmino para as de mim Escrivão, passei e cirri por elle os olhos, e observei q'o dito papel tinha sido escripto pelo Reverendo Francisco de Salles Souza assignado pelos Cônjuges Firmino Jose da Silva e D. Justina, sendo testemunhas o próprio pai da contractante Justina. Capitão José Garcia Leal, Capital João Alves dos Santos; cujo papel He do theor seguinte= desemos na abaixo assignados eu Firmino Jose da Silva e Justina Garcia Leal, que havendo-nos recebido hoje em Matrimonio, muito de nossa livre vontade, e sem constrangimento de nossa pessoa alguma, nos-convencionamos a igualar os nossos bens tanto móveis como os de rais, cimoventes, ficando cada hum de nos com

direito de propriedade, de jus, domínio e posse sobre a metade dos bens do outro, embora senão haja filho de nossa união sacramental, exceptuando se somente desta nossa recíproca e perfeita sociedade os bens pertencentes a herdeira e orfã Amélia, cujos bens se reputarão no rigor da Lei, a metade dos que ficarão por falecimento de seu Pai João Francisco Borges, cuja declaração se terá em vista logo que a dita orfã chegue ao estado de emancipação, ou se proceda a inventário. E porque de parte a parte obrigados a trabalhar com igualdade afim de promover e fazer prectificar os bens do nosso casal, quando for possível He de nossa muito livre vontade e de unaneme consenso igual os bens de nosso casal, com que hum de nos entra para o monte comum; cujos bens da parte da contratante Justina são os seguintes= quatro fazendas, huma em Sant'Anna denominada Divisa, outra no Sucuriu, outra no Rio Corrente e a quarta no Rio Pardo, des escravos, trinta a quarenta res de criar, dous cavalos, quatro eguas, hum potro: e da parte do contrahente Firmino são os seguintes – dous escravos, duas reses de ventre, hum animal, huma fazenda no Rio Verde e huma chácara com duas moradas e mais q'houver de arrecadar por inventário e partilha com seos irmãos; e em consequência da Sociedade que livremente convenciamos, fica cada hum de ora emdiantes senhor da metade de todo o monte, salva a excepção mencionada, mas sem algum direito de alienarmos qualquer coisa, senão em beneficio comum. E para constar, mandamos passar o presente para ser redusido a Escriptura pública no Livro de Nottas e ambas as partes contractantes nos assignamos, em presença das testemunhas Capitão José Garcia Leal e Capitão Joel Alves dos Santos. S. Anna 23 de março de mil oitocentos e quarenta e sette – Firmino Jose da Silva – Justina – José Garcia Leal e João Alves dos Santos. E nada mais se continha em dito papel.

No contrato acima ficava clara a disposição do esposo para que a sua consorte participasse do processo produtivo, pois tantos os meios de produção como os bens de consumo forneciam suporte a nova família, mas levar meios de produção para uma família presumia que ela se configura como unidade produtiva, enquanto os bens de consumo podiam ser usados tanto pelas unidades de produção como aquelas meramente de consumo, como o caso dos escravos.

As transformações na composição dos dotes refletem uma transformação maior no papel do grupo como uma unidade de produção para uma unidade de consumo.

Uma das principais funções do dote era portanto, além de fornecer meio de formar domicilio, estabelecer uma atividade lucrativa.

Segundo HARRIS em *Família y Sociedad Industrial* (1986, p.35) “ No hay ninguna sociedad em que El matrimnio sea una relacion puramente personal que afecte a lãs personas que l contraen. Em todas lãs sociedades representa La criacion de relaciones tanto entre grupos como entre individuos”

Vários acertos com dotes são narrados na documentação pesquisada, incluindo um particularmente curioso, no qual revoga-se o legado por acusação de injurias e maus tratos, além de conter uma intrínseca vantagem econômica, ao se perceber que o bem doado era de valor muito superior ao declarado como se segue:

Esriptura de revogação de doação que faz e assigna Francisco de Assiz Paixão como abaixo se declara.

Saibam quantos este publico instrumento de revogação virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil

oito centos e oitenta e nove, aos onze dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Villa de Sant'Anna do Paranyha, em meo Cartório compareceo Francisco de Assiz Paixão, reconhecido pelo próprio de mim e das testemunhas no fim assignadas, perante as quaes por elle outorgante foi dito que vinham revogar como de facto revoga a doação de uma morada de cazas nesta Villa que em dacta de vinte do mez de julho do anno de mil oito centos e oitenta e cinco, fez a sua afilhada Marciana conforme consta do nono livro de Nottas as folha cento e noventa; visto como tendo aquella sua afilhada cazada com Jozé Duarte este tem-lhe sido ingrato não só injuriando agravemente em sua presença e auzencia como é de bem público e notório nesta Villa como também tem chegado ao ponto de tenta obrigar a elle outorgante desiztir do direito de uso-fructo que havia separado para si na ocasião da doação, com o fim de poder vender a referida daza para o pagamento de suas dividas e de seo pae accrescendo que logo depois de seo casamento desprezou sua mulher – Disse mais elle outorgante que são motivos para revogar esta doação o facto de achar-se elle, outorgante onerado de dividas desde antes do tempo em que irrefletidamente mandou passar a escriptura, a falta de formulas substanciais na escriptura, isto é, por não ter ella sido aceita pela donataria ou pessoa que legalmente a representasse e finalmente por que valendo o immovel oito conto mil reis e não podia o outorgante doa-lo no valor de trezentos e cincoenta mil reis com prejuízo dos cofres públicos e para ezentar a insinuação respectiva: e fundado nestas razões, e mormente na ingratidão do marido do donatário me pediu que lhe lavrasse a presente escriptura pela qual declara revogada e de nem hum effeito a doação referida. Assim disse, do que dou fé e me pediu que lhe lavrasse o presente instrumento, que lhe li, acceitou e assigna com cinco testemunhas presentes. Eu José Joaquim Ramos e Costa. Tabelião de Nottas que o escrevi. Declaro em tempo que o nome do marido de Marciana é José Eduardo e não José Duarte.

Neste acerto de casamento a disposições foram revogadas por quebra de contrato e a esposa foi abandonada, portanto não justificando a manutenção do dote.

Sem deixar de reconhecer o papel de submissão neste sistema de grande dominação masculina, na qual os sexos estavam legitimamente bem separados e definidos pode se errar ao confirmar sua condição de totalmente impotente. A existência de um aparato legal de dominação masculina garantia privilégios mas não perpetuava a sua manutenção.

O Contrato anti-nupcial de Deolinda Maria de Jesus, abaixo descrito demonstra isso. Os papéis são definidos e aceitos por ambas as partes, sendo que a representação de impotente e inerte da mulher não existe, ao contrario, a determinação e imposição de sua vontade, é a condição para a efetuação da relação matrimonial, pelo menos no texto legal.

Escriptura de contracto de casamento entre o Capitão Joaquim Lemos da Silva e Dona Deolinda Maria de Jesus, como abaixo se declara.

Saibão quanto este publico instrumento de escriptura de contracto de casamento virem, que sendo o anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta, aos dois dias do mês de Novembro do ditto anno, nesta Villa de Sant'Anna de Paranyha Província de Matto Grosso em casa de residência do Senhor Vigário Francisco de Salles e Souza Fleury, onde eu tabelião fui vindo, ahi comparecerão “Capitão Joaquim Lemos da Silva e Deolinda Maria de Jesus, e por ambos me foi dito que hião-se receber em matrimônio, e que antes farião seo contracto anti-nupcial pela seguinte forma: Dona Deolinda possuia nesta Villa uma morada de casas e uma escrava de nome Luzia; e que queria que estas cazas e a escrava não se comunica com seu marido fucturo dito Capitão

Lemos, e que ella poderia dispor a sua vontade, salvo se ella morresse primeiro, então seu marido poderia desfructar e dispor como lhe conviesse, e pelo Capitão Lemos foi dicto quie acceitava o contracto na forma referida, e ambos me pedirão lhes lavrasse o presente instrumento que lhes li e assignarão, conforme assigna por dona Deolinda Maria de Jesus o Ver. Vigário Francisco de Salles e Souza Fleury com as testemunhas Justiniano Augusto de Salles Fleury e Jose Rodrigues Anacleto. Eu Macário Antonio dos Santos Tabelião de nottas a escrevi.

A leitura dos Contratos analisados neste trabalho nota-se que por várias vezes as mulheres tem atitudes de enfrentamento as situações adversas que lhes são impostas. Foucault (1999, p.98) exemplifica que “ não se deve descrever a sexualidade (feminina) como o ímpeto rebelde, estranha por natureza e indócil por necessidade, a um poder que, por sua vez, esgota-se na tentativa de sujeitá-la e muitas vezes fracassa em dominá-la inteiramente”, esta cristalização do conceito de submissão surge com uma civilização que elegeu a mulher à castidade, ao silêncio por meio do patriarcado. Cabem elementos do sexo feminino o “poder” da maternidade. Ser mãe, esposa, dona de casa, era a maior virtude da mulher. Este ideal era pregado pela igreja cristã, médicos e juristas, e legitimado pelo Estado.

Apesar de haver uma ideologia interditando a mulher, muitas delas acabaram se rebelando contra este papel que lhes era imposto. Muitos conflitos podem ser percebidos nas narrativas intrínsecas dos documentos cartoriais. Muitos conflitos existiram por conta de casamentos indesejados, por não aceitarem a violência física e simbólica a que eram submetidos, por não concordarem com uma vida em que o esposo não as realizavam como mulheres e esposas ou por não se sentirem respeitadas.

Contudo temos que pontuar o fato de que somente as mulheres das famílias de maior poder econômico é que faziam esses contratos e a redação continha a contemplação dos interesses patrimoniais clânicos. Por isso não podemos supor que elas estavam livres ou se rebelando contra a dominação masculina, nem que tais posturas permeavam toda a sociedade.

Maria Garcia Leal, em Termo de Desistência público, descreve em cartório as causas que a levaram a desistir da herança do primeiro marido, falecido, José Garcia Leal Junior, como se segue:

Saibão quantos virem este público Instrumento, de desistência, ou como indireto melhor nome e lugar aja e diser-se possa, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e nove, aos vinte dous dias do mês de Março do ditto anno, pello Capitão José Garcia Leal, me foi entregue este papel, disendo que hera um Termo de Dsistencia, que Donna Maria Garcia Leal, fasia de herança e meação de seo finado marido José Garcia Leal Junior, e me pedio que em razão de meo officio o lançasse em meo Livro de Notas, cujo Termo He do theor seguinte= Digo eu Maria Garcia Leal a abaicho assegnada, que tendo falissido meu marido José Garcia Leal Junior sem testamento, e sem deichar filho algum: por esta mesma razão, e pella circunsantancia, de ter vivido sempre mal satisfeito e desgostoso de nosso consorcio, com resolução de apartar-se muito de minha livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma, renunsio a herança da meação que por direito me competia, na pessoa de outros seos herdeiros necessários, ficando me toda a via salvo o direito de reclamação, se por ventura a lei determinar e permitir. E para constar passo esta Desistência em presença de testemunhas e requeiro que seja registrada em livro de nottas da Freguesia de Sant’Anna. Província de Matto Grosso, Fasenda Bebedouros deoito de março de mil oito centos e quarenta e nove. Eu fis e assignei a rodo Fe minha irmã Maria Garcia Leal, Francisco Garcia Leal.

Esta documentação analisada é um fragmento de um universo que certamente evidencia a insubordinação da mulher que reclama por e na justiça fazendo valer o seu direito. As mulheres aceitaram, nem sempre docilmente a repressão a que estiveram submetidas diante do poder instituído pelo sexo oposto.

Maria Garcia Leal podia abrir mão da herança pois, certamente, essa não lhe faria falta. Tem-se que ressaltar, também, que inexistência de filhos no casamento é componente que muda a linha sucessória e a forma de inserção social da não-mãe/mulher.

Não obstante, as condições sociais impostas; rígidos padrões morais, éticos e de valores, determinaram que, as relações, masculino/feminino, só se alterassem de forma gradual, e não sem conflitos. Estes estranhamentos ocorrem fundamentalmente em função de não haver sentimento nas relações. O amor romântico foge ao esforço de construção dos casamentos. Ele se opõe ao esforço da família de construí-lo de acordo com seus interesses e necessidades. O amor contendo o perigo da decisão individual, pode ser percebido como um indicador da desordem. Ele pode romper barreiras fundamentais como o da religião ou das normas instituídas pelo Estado. Um velho adágio citado por Ellen F. Woortmann (1995,p.159) diz :“ O homem traz o seco, a mulher a amizade. Depois é que vem o amor”. As razões que levaram Donna Benedicta de Arruda e Silva a pedir que seu esposo “para que a esqueça”, rompendo um claro acordo de casamento envolvendo famílias, e deixando a declarante em situação de exposição à sociedade a qual esta inserida. Na transcrição abaixo, é possível sentir a tensão e o peso da decisão de uma atitude tão pouco convencional para uma mulher do século XIX.

Lançamento de huma carta firmada pela mulher de Jerônimo Emiliano de Queirós, Dona Benedicta de Arruda e Silva, dirigida ao mesmo, como abaixo se segue.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito sentos e cecenta e seis, aos três dias do mês de Abril do dito anno, nsta Villa de Sant'Anna de Paranayba, em meo escriptório compareceo presente Jerônimo Emiliano de Queiroz, conhecido pelo próprio de mim Tabelião ahi por elle dito Jerônimo Emiliano de Queiros, me foi entregue huma cartinha, e peio-me que a transcrevesse no presente livro para todo o tempo constar, cuja carta em rasão do meo cargo aceitei para o fim requerido, observando que a letra era Alferes Simplício Xavier Tavares da Silva, e a firma do mesmo, a qual passo a transcrever e a seguinte=Senhor Jerônimo Emiliano – Santa Anna desenove de março de mil oito centos e cecenta e seis. Primeiro que tudo muito estimo que Vossa mercê esteja bão. Tem esta por fim prevenir a Vossa mercê, que não é possível eu acompanha lo pois que para que Vossa mercê fique certo desta minha resolução faço lhe esta pedindo lhe para que se esquesca de mim tudo neste mundo e enquanto é de gosto, a Vossa merca não cumprir o que tratou commigo e minha família como prezumo prefiro separar me desde já de sua companhia e para que Vossa mercê não diga que lhe foi dito por isso que com toda franquesa lhe faço sciente de tudo, e não há o que me afaste deste propósito. A minha desgraça agradeo a sua maneira de iludir, porem Deos hade olhar e hade vingar PR mim, eu não importo o que diga o publico, eu deixo nas mãos de Deos, que é o verdadeiro juis para conhecer a minha rasão. Vossa Mercê culpa minha família eu posso lhe retirar essas prosunções, pois meos pais não dispõe de minha vontade pode dispor de minha pessoa não de minha vontade, torno a lhe pedir que não venha com vistas de me levar para sua casa pois decididamente não vou eu me acho incommodada desde que eu fique melhor tenho de seguir qualquer destino, e em qualquer parte que eu esteja sou sua mulher que lhe estima – Benedicta de Arruda e Silva. Eu Justiniano

Na proposta de olhar de novo, com olhar do historiador, estes documentos, buscando a origem dos fatos e das coisas e pela busca da totalidade; é necessário estar atento as singularidades, particularidades que permitam perceber algumas minúcias que compõe este mundo feminino, figuras silenciosas, quase uma maioria analfabeta, mas que ditam nas linhas dos Documentos seus desejos e anseios, deixando sua marca de poder ou poderes.

Para entender as mudanças sociais é preciso haver uma variedade de pontos de vistas, a diversidade mutável dos interesses, e permite o ver nos figurantes que compõe a História os quais são muitas vezes mais interessantes e mais importantes do que aqueles que escreveram a História.

Verificando estas mulheres que viveram nos sertões do Sul do Mato Grosso, procura-se apreender as possibilidades de transformações sociais. Embora a História, que é majoritariamente, escrita por homem, tenha colocado a mulher como um ser incapaz de exercer as atividades atribuídas ao sexo masculino. A literatura corroborar esta versão como nesta narrativa de Taunay (2002, p.139):

(...)pernoitamos, recebidos pela viúva, alquebrada de desgostos, pálida e desgrenhada. Dona da mais importante propriedade daqueles cem léguas em derredor, vivia desconsolada e amofinada, cercada de filhos, que iam se casando dos dezoito aos vinte anos, caquéticos e doentios.

Outros documentos mostram que a mulher não era incapaz de administrar sua propriedade e certamente a vida de sua família. Uma leitura supreende, a Escritura Pública de Perfiliação por uma mulher; Justina Garcia Leal, filha primogênita do patriarca da família Garcia Leal, pioneiros de Paranayba.

Outras escrituras, muitas mesmo, partindo de homens, que assumem publicamente seus filhos, a maioria deles pardos, pois relação com a mão-de-obra negra no sertão brasileiro não era a mesma do nordeste. Nesta região de Paranayba, o negro estava integrado mais como agregado e bens de transmissão, um legado econômico, e as relações entre patrão e empregado se mostravam mais particulares dos que em outras regiões.

Os pais assumem publicamente seus filhos embora não se perceba a legitimação do casamento. Muito provavelmente estas atitudes tenham sido em função de exemplos, como do Reverendo Francisco Sales Souza Fleury que não só liberta sua escrava e os quatorze filhos da mesma, dando-lhe uma herança em propriedades e dinheiro, na impossibilidade de casar-se com a mãe dos seus filhos em função da proibição do clero, do seu voto de “castidade”. Este gesto “caridoso” parece ter incentivado muitos a assumirem e dotarem seus filhos contraídos em “momento de debilidade moral e fraqueza carnal”. (Certidões de perfiliação e Testamentos)

A filha primogênita Justina Garcia Leal, casa por duas vezes, legitima dois filhos, tidos no intervalo destes consórcios, dotando-os de poderes iguais aos legitimados pelo casamento e é visível em seu testamento aberto que seu poder econômico lhe assegura o poder. Este advindo não da condição de mulher, mais de um poder econômico e social que lhe é legado pela família a que pertence. Segundo Foucault (1981), qualquer agrupamento humano estará sempre permeado por relações de poder, uma vez que o pressuposto básico para ele são as relações inerentes à vida social.

A transcrição desta Escritura esta proposta de desvendar um universo descrito nas linhas dos documentos, e fica ainda uma pergunta: a quem pertence o poder?

Escritura pública de habilitação que faz Donna Garcia Leal como abaixo se declara.

Saibão quanto este público instrumento de habilitação ou como em direito melhor nome e lugar haja virem sendo no Anno de Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cinquenta e nove trigésimo oitavo da independência do Império do Brasil aos vinte e nove dias do mês de setembro do dito anno nesta Vila de Sant'Anna do Paranayba Província de Matto Grosso em Cartório de mim Tabellião ao diante monado comparecia presente Donna Justina Garcia Leal moradora nesta dita Villa e reconhecida por mim Tabellião pela própria de que faço menção e dou fé e por ella me foi dito em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que por este público instrumento e na melhor forma que o direito outorga vinha a juiso habilitar por se filhos, e legítimos herdeiros a Hidra Maria do Espírito Santo casada com Tertuliano Constantino de Souza Natal e Justiniano Augusto de Salles que vivem em sua companhia os quais filhos houve no estado de viuvez depois do falecimento de seu primeiro marido João Francisco Borges, e antes de passar-se a segunda núpcias com Firmino Jose da Silva já falecida, e que He de sua vontade que estes sucedão na herança igualmente com o primeiro e segundo consorcio.